



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 529/93, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Altera redação do Art. 6º e 9º e acrescenta Parágrafo (Art.9º) da Lei Municipal nº 521/93 que cria o Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Antonio João-MS".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 521/93 com supressão e acréscimo nos artigos 6º e 9º, conforme abaixo:

"Art. 6º...dentre os servidores do Município, que representarão...(suprimida a palavra "estáveis").

"Art. 9º...Os membros do Conselho...do FUMPAS, com excessão do Presidente, não serão remunerados...(Acrescenta "com excessão do Presidente").

"Parágrafo Único -O Presidente do Conselho de Administração do FUMPAS será nomeado pelo Prefeito e seu salário será equiparado ao de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3 e pago com recursos do FUMPAS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. Em, 02 de dezembro de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal